

## LEI MUNICIPAL Nº 4.275/2018.

**EMENTA:** Dispõe sobre a construção e instalação de Cemitério e de Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte e dá outras providências, podendo o município fazer concessão a particulares.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a construção e instalação de Cemitério e de Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte no Município de Vitória de Santo Antão, podendo o município fazer concessão a particulares.

§ 1º Entende-se por animais de pequeno e médio porte, animais domésticos que não excedam a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, notadamente cães e gatos.

§ 2º Será expedida regulamentação no sentido de elencar todas as espécies de animais permitidas para utilização de sepultamento nos lotes e jazigos, ficando expressamente proibida a utilização dessas áreas para animais de grande porte e seres humanos.

§ 3º Podendo o município fazer a concessão a particulares.

**Art. 2º** - A instituição pelo Poder Executivo ou a exploração de cemitérios e crematórios particulares para animais domésticos depende de licenciamento da Prefeitura.

**Art. 3º** - A licença concedida pela Prefeitura para particulares, obedecerá:

- I - parecer técnico favorável da área municipal competente;
- II - atendimento às exigências previstas quanto ao zoneamento do uso do solo; e
- III - aspectos sanitários e preservação do meio ambiente.

**Art. 4º** - No caso de empresa particular que administre o cemitério, esta se obriga a:

- I - manter em livro próprio o registro das inumações em ordem cronológica, com indicações necessárias à identificação do túmulo;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações dos regulamentos municipais atinentes à espécie do animal;



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



III - manter em perfeitas condições de limpeza e higiene o cemitério, benfeitorias e instalações;

IV - manter serviço de vigilância no cemitério para coibir uso indevido da área;

V - manter às suas expensas as áreas ajardinadas e devidamente cuidadas; e

VI - cumprir as obrigações assumidas com os adquirentes de túmulos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal providenciará o serviço de cemitério e crematório para os animais cujos proprietários não tenham condições de arcar com as despesas.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos, sem se afastar, contudo, dos princípios de responsabilidade social, ambiental e ecológica.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2018



**JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR.**

- Prefeito -

O projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador Antonio Gabriel do Nascimento.